



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - N.º 431/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA
UNIFICADA DE ACESSO A CONTEÚDO DIDÁTICO E DE APOIO, MÓDULO
ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE CONTRATOS.**

DATA DA DISPUTA: 03/11/2025 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	8
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	9
8.	DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS/ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
9.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO.....	13
10.	DA CONTRATAÇÃO.....	14
11.	DO RECEBIMENTO.....	15
12.	DO PAGAMENTO.....	16
13.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
14.	CASOS OMISSOS	17



PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 431/2025

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio dos sites oficiais do Serviço Social da Indústria – Sesi: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais> e/ou plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde ocorrerá a disputa de preços **sob o número 1081742**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de plataforma unificada de acesso a conteúdo didático e de apoio, módulo administrativo e de gestão de contratos, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – Menor Preço

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: Com Disputa Aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante concordância e justificativa das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, respeitadas as previsões contidas no artigo 34 e 38 do RCA.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-Sesi nº 0053/2023 de 16/05/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio da Resolução CN-SENAI n.º 0014/2023 de 16/05/2023, devidamente publicados nos Portais da Transparência do Sesi e do SENAI e pelas Normas Específicas contidas nesse Regulamento de Credenciamento e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações	
Anexo B	Memorial Descritivo	Anexo I – Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade
		Anexo II – Checklist - Requisitos de Segurança da Informação
		Anexo III – Checklist – Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD
Anexo C	Modelo de Proposta	
Anexo D	Minuta de Contrato	Anexo I - Termo De Cessão De Direitos Autorais e De Propriedade Intelectual
Anexo E	Termo de Confidencialidade	

2.3. Definições

- 2.3.1. **Contratantes:** Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamentos Regionais de São Paulo.
- 2.3.2. **Gestor do SESI-SP e do SENAI-SP:** responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Seleção.
- 2.3.3. **Comissão de Contratação:** formada por 03 (três) membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.
- 2.3.4. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.
- 2.3.5. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.
- 2.3.6. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.
- 3.2. Não poderão participar, empresas:
 - 3.2.1. Reunidas sob regime de Consórcio;
 - 3.2.2. Que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI-SP e do SENAI-SP;
 - 3.2.3. Suspensas temporariamente do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP de acordo com a previsão contida no Regulamento para Contratação e Alienação das Entidades – RCA.
 - 3.2.4. Declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5601730243026:::P3_TIPO_RELACAO:IN_IDONEO, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 3.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.6. Que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. Empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão **registrar propostas iniciais** em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a PROPOSTA ESCRITA ATUALIZADA concomitantemente com a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, conforme itens 6 e 7 deste Chamamento Público, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação do condutor.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. No caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.10.3. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.4. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da reunião pública;

4.10.5. A base dos preços será a data da reunião pública;

4.10.6. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo e anexos, sob pena de desclassificação;

4.10.7. O pagamento será realizado no prazo definido no item 12 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado; e

4.10.8. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dias útil após a solicitação do Condutor.

4.12. Do Credenciamento na nova plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) Não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) Apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.5. Os lances serão ofertados pelo valor global.

5.2.6. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

5.2.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.7.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.8. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.9. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.10. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo "*chat de mensagem*", o envio da PROPOSTA ESCRITA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

5.2.10.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.10.2. Caso o preço resultado desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.11. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final e demais anexos deverão ser anexados pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.1.1. Proposta Comercial

6.1.1.1 Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, **Anexo C**.

6.1.1.2 O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Conductor, para obtenção de preço menor.

6.1.1.3 A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do Sesi-SP e do Senai-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.1.1.4 A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. Os documentos de qualificação, citados neste subitem, bem como a documentação citada no subitem 6, devem ser anexados, na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil, após a solicitação, a saber:

7.1.1. Modelo de declaração sobre emprego de menor e outras informações, Anexo A, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede da participante.

7.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do domicílio ou sede da participante.

7.1.9. Certidão Negativa específica de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.1.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.1.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.11.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2. **Aptidão Técnica**

7.2.1. A participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste Processo de Seleção, comprovando experiência na implantação de soluções Web e aplicativos móveis de abrangência nacional. O projeto apresentado como referência deverá possuir uma base de usuários cadastrados igual ou superior a 150.000 (cento e cinquenta mil) e demonstrar capacidade de suportar mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) acessos simultâneos, evidenciando a robustez, escalabilidade e estabilidade da solução tecnológica desenvolvida.

7.2.2. A(s) declaração(ões) em papel timbrado, deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço e contato do emitente;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e contato da empresa contratada;
- c) Data da emissão;
- d) Assinatura e identificação do responsável pela declaração.

Justificativa:

O número de usuários cadastrados é superior a 300.000, baseado na quantidade de alunos e professores atendidos pela rede Sesi-SP, incluindo também prefeituras conveniadas ao Sistema Sesi-SP de Ensino.

A capacidade é de mais de 5.000 acessos simultâneos, fundamentada no histórico de uso da plataforma, que registra picos de acesso compatíveis com esse volume, especialmente em períodos de alta demanda.

7.3. Da Prova de Conceito (Proof of Concept – PoC)

7.3.1. Análise Técnica da Solução:

7.3.1.1. A participante, primeira classificada e habilitada, será convocada para realizar a análise técnica da solução da plataforma digital para realização do processo seletivo, mencionado nos itens de 3.1.2. a 3.1.2.4.9.3. do Memorial Descritivo – Anexo B.

7.3.1.2. As demais participantes poderão acompanhar a Prova de Conceito, nos termos da divulgação realizada no Portal da Transparência do Sesi-SP (<https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes/licitacoes-editais>) e do SENAI-SP (<https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes/licitacoes-editais>) e no Portal do Novo Licitações-e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) indicando data, hora e ferramenta por meio do qual será realizada a Prova de Conceito. A não participação resultará no desinteresse da participante no acompanhamento, não cabendo reclamações posteriores, seja a que título for.

7.3.1.3. Após demonstração, caso algum item apresente a necessidade de adequação, a participante arrematante deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, com data e horário agendados, que serão posteriormente divulgados nos Portais da Transparência do Sesi-SP e do SENAI-SP, item 7.3.1.2.

7.3.1.4. O prazo de que trata o item supra, poderá, a critério da Comissão de Contratação, ser prorrogado por igual período uma única vez desde que, devidamente motivado.

7.3.1.5. Na hipótese de descumprimento dos requisitos obrigatórios indicados durante a realização da Prova de Conceito, a participante será desclassificada sendo convidada para execução de nova análise técnica da solução, a próxima melhor proposta (igualmente depois de validados todos os documentos de qualificação citados), e assim sucessivamente, até obtenção de sucesso na análise técnica da solução, quando será então declarada vencedora, atendidos todos os demais requerimentos estabelecidos ao longo deste chamamento e de seus anexos.

7.3.1.6. Todos os requisitos e funcionalidades referenciados neste chamamento serão analisados durante a etapa de testes. A análise técnica da solução da participante será considerada qualificada se atender totalmente as funcionalidades indicadas como requeridas para essa análise. O diagnóstico favorável emitido pela equipe técnica em relação à realização da análise técnica da solução com sucesso ensejará a continuidade do processo de seleção.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS/ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

8.2. A critério da Comissão de Contratação, eventuais falhas ou omissões formais poderão ser relevados, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

8.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece o subitem 6.1.1.3., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.5.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.6. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

8.6.1. A critério da Comissão de Contratação poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estavam vigentes e/ou válidos na data da disputa.

8.7. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.8. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.8.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

8.9. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

8.10. Serão desclassificadas as participantes:

8.10.1. Nas situações previstas no item 3.2;

8.10.2. Cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

8.10.3. Na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

8.10.4. Que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, exceto do Anexo A - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

8.11. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

8.12. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi e Senai, por um período de até 05 (cinco) anos.

8.13. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

8.14. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

8.15. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

8.16. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais> e <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, Anexo D e E.

10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e do Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. Nesse caso, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão convocar as participantes remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.

10.6. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, que supere 12 (doze) meses, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou,

mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

10.7. Qualquer uma das partes poderá rescindir o futuro contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Obrigações da contratada:

11.1.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.1.3. Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e demais anexos.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, se for o caso.

11.1.6. Notificar por escrito ao Sesi-SP e ao Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

11.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

11.1.8. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

11.1.9. Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

11.2. Os serviços inerentes à esta contratação serão conduzidos sob a gestão da Editora Sesi-SP e Senai-SP, que indicará funcionário que exercerá a função de Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços e liberar os pagamentos correspondentes.

11.3. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP/Senai-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente. Uma vez aceitos os serviços pelo SESI-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá emitir as faturas correspondentes, com os pagamentos sendo efetuados em 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data efetiva da entrega/emissão da fatura, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

12.2. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

12.3. Os pagamentos serão efetuados após apresentação de Notas Fiscais/Faturas, validadas por técnicos da Editora SESI-SP e SENAI-SP, localizada na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP.

12.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.5. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

12.6. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

12.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. À Participante:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

13.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação, e
- b) suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. À Contratada:

13.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.



13.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi e Senai por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2.3. A parte que der motivo à rescisão por atrasos ou descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente

13.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

14. CASOS OMISSOS

Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo



CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 431/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA UNIFICADA DE ACESSO A CONTEÚDO DIDÁTICO E DE APOIO, MÓDULO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

Eventos	Datas
Publicação	24/10/2025
Retirada do Chamamento Público	A partir de 24/10/2025 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	De: 24/10/2025 Até: 29/10/2025 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Início da reunião pública de disputa de preços	03/11/2025 – 09h30min



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES

(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 431/2025

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>, bem como aderimos ao Código de Ética do Sesi-SP e do Senai-SP, disponível em <https://transparencia.sesisp.org.br/integridade> e <https://privacidade.sp.senai.br/integridade>, comprometendo-nos a cumpri-lo integralmente, naquilo que nos for aplicável.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de plataforma unificada de acesso a conteúdo didático e de apoio, módulo administrativo e de gestão de contratos.

2. Justificativa

2.1 A Editora Sesi-SP e Editora Senai-SP, no cumprimento da sua missão institucional de atender a demanda de materiais editoriais dos programas e projetos de formação profissional e educacional, bem como para atender os seguintes eixos conceituais que as norteiam, como: estimular a produção intelectual dos técnicos e professores; sistematizar e organizar editorialmente o conhecimento produzido nas entidades; prospectar conteúdo de caráter didático, paradidático e de formação complementar às atividades desenvolvidas pelas entidades às quais está relacionada e, por fim, difundir e divulgar este conhecimento e essa produção, o que permite um posicionamento de marca e a divulgação institucional; sendo as responsáveis pela edição de livros, manuais, periódicos, materiais normativos, educativos, entre outros produtos editoriais.

2.2 Assim, a execução dos serviços acima citados visa atender aos objetivos fundamentais da editora em consonância com os objetivos das entidades às quais estão subordinadas, pois permite maior transparência e visibilidade das ações e programas promovidos pela Instituição, visto que aos serviços educacionais oferecidos pela Editora Sesi-SP e Editora Senai-SP também estão previstas publicações, pois, como sabemos, tais peças desempenham importante papel no processo educativo.

3. Especificação dos Serviços

3.1. Da Plataforma

3.1.1. Requisitos Gerais

3.1.1.1. A plataforma deverá ser Web Responsiva.

3.1.1.2. A plataforma deve contar com sistema de envio de notificações e mensagens para os alunos e professores.

3.1.1.3. A plataforma deve oferecer proteção contra os downloads de documentos e quaisquer outros tipos de ameaças/ataques cibernéticos.

3.1.1.4. A plataforma deve adotar as cores e identidade visual do Sesi-SP/Senai-SP.

3.1.1.5. O aplicativo deve ser disponibilizado nas lojas Play Store e Apple Store.

- 3.1.1.6. O aplicativo deve oferecer a funcionalidade de “*leitura offline*” para que seja possível o acesso quando o dispositivo estiver em modo desconectado da rede de internet, preservando todas as configurações de acessibilidade personalizadas pelo usuário, garantindo que a experiência de leitura inclusiva não dependa da conectividade com a internet. Proteger os arquivos baixados para acesso quando o dispositivo estiver em modo desconectado da rede de internet, restringindo seu acesso apenas através do aplicativo.
- 3.1.1.7. Prover administração de chamados abertos pelos usuários da solução Aluno/Professor, para relato de problemas e/ou envio sugestões. Possibilitar as resoluções via e-mail, bem como a estatística de problemas.
- 3.1.1.8. O aplicativo deve manter-se atualizado e funcional de acordo com as novas versões disponibilizadas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID. Além disso, deverá funcionar em versões antigas (no mínimo 03 versões anteriores) destes sistemas operacionais.
- 3.1.1.9. O aplicativo deverá funcionar tanto em celulares quanto em tablets e deve se ajustar aos diferentes tipos de tamanhos de telas automaticamente.
- 3.1.1.10. Deve existir uma interface WEB para administração do ambiente.
- 3.1.1.11. O ambiente deve ser dimensionado para prever o fluxo de acesso simultâneos de no mínimo de 05 (cinco) mil usuários.
- 3.1.1.12. O conteúdo relacionado a interatividade deve ser hospedado em servidores e links de alta disponibilidade 24x7.
- 3.1.1.13. O aplicativo deverá possuir um tutorial, quando de sua abertura, para explicar o seu funcionamento, podendo o usuário desabilitar tal função.
- 3.1.2. **Requisitos Solução Aluno/Professor**
 - 3.1.2.1. Apresentar o conteúdo em categorias parametrizáveis em ambiente administrativo.
 - 3.1.2.1.1. A ferramenta deve oferecer versão administrativa onde seja possível organizar o conteúdo em Categorias e apresentar na solução do Aluno/Professor.
 - 3.1.2.2. A solução deve dispor da função de pesquisa por Título para facilitar o acesso ao documento na tela inicial após o login.
 - 3.1.2.3. A solução deve dispor de funcionalidades de acessibilidade, como:
 - 3.1.2.3.1. Modo de Cores (originais, saturadas, sépia, invertidas e daltônico);
 - 3.1.2.3.2. Aumento de tamanho de fonte em 100%, 110% e 120%;
 - 3.1.2.3.3. Possibilitar o uso de leitores de tela em toda solução, para atender a acessibilidade visual, tais como a ferramenta NVDA.

3.1.2.4. A solução deve dispor de funcionalidades avançadas para visualização do documento, como:

- 3.1.2.4.1. Modo de Apresentação (tela cheia);
- 3.1.2.4.2. Modo de Pesquisa, possibilitar o usuário a consulta de palavras dentro do documento;
- 3.1.2.4.3. Ir para a página, possibilitar o usuário de navegar até a página requisitada;
- 3.1.2.4.4. Possibilitar o usuário aplicar zoom;
- 3.1.2.4.5. Possibilitar o usuário realizar desenhos e marcações;
- 3.1.2.4.6. Apresentar resumo do documento;
- 3.1.2.4.7. Possibilitar reprodução de áudio.
- 3.1.2.4.8. Possibilitar o usuário realizar anotações ligada a página do conteúdo:
 - 3.1.2.4.8.1. Disponibilizar ao usuário interface com todas as anotações realizadas na aplicação;
 - 3.1.2.4.8.2. Disponibilizar ao usuário a função de pesquisa por anotação;
 - 3.1.2.4.8.3. Dispor de atalho para que o usuário possa acessar a página da anotação realizada;
 - 3.1.2.4.8.4. Possibilitar o usuário excluir anotação, solicitando ao usuário a confirmação de exclusão, antes de efetivar a ação;
 - 3.1.2.4.8.5. Possibilitar o usuário editar anotação.
- 3.1.2.4.9. Possibilitar o usuário realizar marcações de páginas:
 - 3.1.2.4.9.1. Disponibilizar ao usuário interface com todas as marcações realizadas na aplicação;
 - 3.1.2.4.9.2. Dispor de atalho para que o usuário possa acessar a página da marcação realizada;
 - 3.1.2.4.9.3. Possibilitar excluir a marcação, solicitando ao usuário a confirmação de exclusão, antes de efetivar a ação.
- 3.1.2.4.10. Prover funcionalidades de Inteligência Artificial – CHAT:
 - 3.1.2.4.10.1. Chat para conversa com IA para resolução de dúvidas a respeito do documento;
 - 3.1.2.4.10.2. A base de dados utilizada para solução de dúvidas deve ser o próprio documento visualizado no momento do uso da ferramenta;
 - 3.1.2.4.10.3. A solução de IA não deverá enviar dados dos documentos das Editoras SESI-SP e Editora SENAI-SP para servidores e serviços externos de Inteligência Artificial, ficando restrito o treino do modelo a utilização do SESI-SP e do SENAI-SP sem compartilhar informações para serviços de terceiros;

- 3.1.2.4.10.4. A solução de IA não deve aceitar, bloqueando ou ocultando palavras e termos inadequados, digitados pelo usuário ou fornecidos por áudio.
- 3.1.2.4.11. Prover funcionalidades de Inteligência Artificial - Geração de Áudio:
 - 3.1.2.4.11.1. Função de conversão da página em áudio por página (definindo as páginas que a Inteligência Artificial converterá em áudio);
 - 3.1.2.4.11.2. Função de conversão da página em áudio para o livro completo (todas as páginas);
 - 3.1.2.4.11.3. Função de interromper conversão de página por áudio.
- 3.1.2.4.12. Prover funcionalidades de Inteligência Artificial - Função de resumo de página:
 - 3.1.2.4.12.1. Função de resumo de página por página (definindo as páginas que a Inteligência Artificial deve resumir);
 - 3.1.2.4.12.2. Função de resumo de página para o livro completo (todas as páginas);
 - 3.1.2.4.12.3. Função de interromper geração do resumo de página;
 - 3.1.2.4.12.4. Os resumos deverão ser gerados exclusivamente a partir do conteúdo textual presente no livro digital e executados dentro do mesmo ambiente de segurança e isolamento descrito anteriormente. Os algoritmos utilizados deverão operar com políticas claras de não retenção de dados, e seus modelos não deverão ser retreinados, ajustados ou modificados com base nos dados fornecidos pelos documentos da Editora Sesi-SP e Editora Senai-SP.
- 3.1.2.4.13. A solução deve seguir em conformidade da solução com as Diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), com as normas da ISO/IEC 27001 e com as boas práticas de governança de dados e segurança da informação.
- 3.1.2.4.14. A solução deve dispor de canal de suporte próprio com integração com a solução Administrativa.
- 3.1.2.4.15. A solução deverá dispor de processo de exclusão de conta.
- 3.1.2.4.16. A solução deverá dispor de processo de pré-cadastro, contendo a validação via solução administrativa.
- 3.1.2.4.17. A solução deverá dispor de processo de recuperação de senha.
- 3.1.2.4.18. A solução deverá registrar em log toda a navegação do usuário, prover estatísticas de utilização por usuário, por arquivo e por período.

3.1.3. Requisitos Solução Administrativa

- 3.1.3.1. Prover administração de usuários:

- 3.1.3.1.1. A solução deve dispor de área de usuário, possibilitando alteração dos dados cadastrais (foto perfil, nome, e-mail e senha de acesso).
- 3.1.3.1.2. A solução deverá prover fluxo de aprovação do administrador referente a novos cadastros de usuários. Os usuários poderão ter 03 (três) status na plataforma:
 - 3.1.3.1.2.1. Ativo - Usuário criado e aprovado seu acesso pelo Administrador.
 - 3.1.3.1.2.2. Pendente - Novos usuários aguardando aprovação do Administrador.
 - 3.1.3.1.2.3. Cancelado - Usuários cadastrados com acesso cancelado na plataforma.
- 3.1.3.1.3. Possibilidade de criar, editar e excluir perfis de acesso, para serem associados a Grupos de Usuários.
- 3.1.3.1.4. Possibilidade de pesquisar e filtrar perfis de acesso.
- 3.1.3.1.5. Possibilitar a importação/extração de base de usuários.
- 3.1.3.2. Prover administração de Grupos de usuários
 - 3.1.3.2.1. Possibilidade de criar, editar, excluir e pesquisar grupos de usuário:
 - 3.1.3.2.1.1. A solução deverá liberar o salvamento/atualização do grupo de usuários após todos os campos obrigatórios estiverem preenchidos.
 - 3.1.3.2.2. Funcionalidade para associar categorias de documentos aos grupos de usuários após a criação ou na edição do grupo de usuários
 - 3.1.3.3. Prover administração de Prefeituras, Unidades Escolares e outros pontos físicos ou virtuais de agrupamento de alunos e usuários, além de funcionalidade para pesquisar por entidade.
 - 3.1.3.4. Prover administração de categorias e documentos:
 - 3.1.3.4.1. Dispor de interface gráfica para upload de arquivos do tipo: PDF, áudio e vídeo;
 - 3.1.3.4.2. Dispor de funcionalidade para criação, edição e exclusão de categorias para a visualização organizada do conteúdo na solução Aluno/Professor;
 - 3.1.3.4.3. Dispor de funcionalidade para criação e edição de documentos:
 - 3.1.3.4.3.1. A solução deverá dispor de funcionalidade para importar um arquivo de imagem para capa do documento
 - 3.1.3.4.3.2. A solução deverá liberar o salvamento da inclusão/edição do documento após todos os campos obrigatórios estiverem preenchidos
 - 3.1.3.4.3.3. A solução deve permitir ordenar os documentos e categorias.

- 3.1.3.4.4. Dispor de funcionalidade para exibir um documento em várias categorias;
- 3.1.3.4.5. Dispor de funcionalidade para adicionar, editar e excluir áudios nos documentos;
- 3.1.3.4.6. Dispor de funcionalidade para pesquisar por documentos e categorias;
- 3.1.3.4.7. Dispor de funcionalidade para publicação das atualizações dos documentos para refletir na solução Aluno/Professor:
 - 3.1.3.4.7.1. A solução deverá dispor de funcionalidade para salvar as alterações antes de publicá-las, essa ação é importante para registrar as alterações feitas mesmo que não haja publicações.
- 3.1.3.4.8. Possibilitar a extração de relatórios de utilização, com métricas e indicadores de navegação dos recursos por entidade, categoria, grupo de usuários, incluindo número de acessos, conteúdos mais acessados, tempo médio de uso por sessão, engajamento dos usuários, frequência de uso por turma/departamento, comparativo mensal de participação, percentual de usuários ativos e inativos, e erros de acesso ao conteúdo.

4. Requisitos de Infraestrutura de TI

- 4.1. Hospedagem em provedores com certificações ISO 27001, SOC 2 ou equivalentes.
- 4.2. SLA de disponibilidade mínima de 99,5% com monitoramento em tempo real.
- 4.3. Ambiente escalável automaticamente (auto scaling).
- 4.4. Backup automatizado diário com retenção de 30 (trinta) dias.
- 4.5. Plano de Continuidade de Negócios (BCP) e Recuperação de Desastre (DRP) com RTO/RPO definidos.

5. Acordo de Nível de Serviço – SLA

- 5.1. Após entrada em operação:

Severidade	Impacto de Negócio	SLA de Respostas	Desconto Financeiro
4	Solução sem funcionamento	Até 4 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 1,0% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
3	Problema grave, prejudicando o funcionamento da solução	Até 8 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,75% (setenta e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
2	Problema que gera restrição ao pleno funcionamento da solução	Até 12 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, limitada a 10% do valor total do serviço
1	Problema que não afeta o funcionamento da solução	Até 16 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,25% (vinte e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço

Níveis de Disponibilidade	Requisito	Desconto Financeiro
Disponibilidade de operação da solução	24 x 7 x 365	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do serviço.
Percentual mensal de disponibilidade dos serviços	99,5%	

- 5.2. Assim, as Editoras SESI-SP e SENAI-SP avaliarão o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS indicado no memorial descritivo, do PSDA 431/2025, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período
- 5.3. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para o indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pela Editora SESI-SP e pela Editora SENAI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de até o limite de 20% (vinte por cento).
- 5.4. Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando as Editoras SESI-SP e SENAI-SP promoverem a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.5. A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pelas Editoras SESI-SP/SENAI-SP, consoante acima descrito.
- A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas pactuadas.

6. Requisitos Adicionais de Governança

- 6.1. Plano de resposta a incidentes com canal direto de comunicação.
- 6.2. Auditoria de segurança anual conduzida por terceiro independente.
- 6.3. Relatórios mensais de conformidade técnica e segurança.

7. Prazos e entregas

- 7.1. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o aplicativo em pleno funcionamento.

8. Das obrigações da Contratada

- 8.1. Prever reuniões com as equipes do SESI-SP e do SENAI-SP durante as etapas de implementação.

- 8.2. Realizar, quando solicitado, alterações do conteúdo interativo.
- 8.3. Criar uma base de sugestões / problemas enviados pelos usuários.
- 8.4. Corrigir eventuais falhas do aplicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação do SESI-SP ou do SENAI-SP.
- 8.5. Propor melhorias na aplicação sugerindo novas formas de interação e conteúdos interativos.
- 8.6. Manter todo o conteúdo disponibilizado pelo SESI-SP e SENAI-SP em ambiente tecnológico seguro e com controle de acesso.
- 8.7. Manter e preservar o SESI-SP e o SENAI-SP livres e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus funcionários, ex-funcionários, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA inclusive prestadores de serviço terceirizados e empregados de eventuais subcontratadas desta.
- 8.8. Analisar a viabilidade das propostas de melhorias solicitadas pelo contratante.
- 8.9. Cumprir demais obrigações previstas no chamamento público, minuta de contrato e demais anexo.

9. Das obrigações do SESI-SP e SENAI-SP

- 9.1. O SESI-SP e SENAI-SP são responsáveis pela Divulgação / Treinamento do Aplicativo MOBILE para Professores, Alunos e Gestores das Escolas.
- 9.2. Disponibilizar os conteúdos (PDF/Textos/Imagens/vídeos) que serão utilizados para a criação da interatividade do aplicativo.

10. Dos Preços e Condições de Pagamento

- 10.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, correspondentes à divisão do valor anual.
- 10.2. A contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas para a Editora SESI-SP e para a Editora SENAI-SP, sempre no primeiro dia útil de cada mês.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, respeitando os seguintes dias fixos: 10, 20 ou 30 de cada mês. Caso a data coincida com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 10.4. Para o mês de fevereiro, os pagamentos ocorrerão nos dias 10, 20 e 28, ou 29 em anos bissextos.
- 10.5. É vedada:

- 10.5.1. A negociação de duplicatas com terceiros;
- 10.5.2. A emissão de boletos bancários;
- 10.5.3. A cobrança via rede bancária.
- 10.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por **depósito bancário**, mediante apresentação de **duplicatas e/ou recibos devidamente quitados**.
- 10.7. Os demais procedimentos de pagamento seguirão as disposições da **minuta contratual** correspondente.
- 10.8. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 34 e 38 do RCA.
- 10.9. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, que supere 12 (doze) meses, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento deste instrumento, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um dele.
- 10.10. Qualquer uma das partes poderá denunciar o futuro contrato, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

11. Da Confidencialidade e dos Direitos Autorais

- 11.1. A Contratada deve manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação transmitida entre as partes para a realização das operações e execuções dos serviços, inclusive se comprometendo ainda em assinar o Termo de Confidencialidade, anexo E do PSDA 431-2025.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece que todo o conteúdo didático, editorial, imagens, textos, marcas, logotipos, materiais de apoio e demais elementos disponibilizados pela EDITORA SESI-SP são protegidos por direitos autorais e de propriedade intelectual, sendo vedada sua reprodução, distribuição, modificação ou utilização para fins diversos dos previstos neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da EDITORA SESI-SP.
- 11.3 Os direitos patrimoniais relativos a todas as obras, criações, desenvolvimentos, customizações, códigos, layouts, materiais e demais produtos intelectuais produzidos ou entregues no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a textos, diagramas, fluxos, interfaces e módulos desenvolvidos, serão cedidos de forma plena, exclusiva, irrevogável e irretratável à EDITORA SESI-SP, para utilização em qualquer meio, suporte ou formato, no Brasil e no exterior, pelo prazo legal aplicável, nos termos da Lei nº 9.610/98.

11.4 A CONTRATADA declara que as soluções e desenvolvimentos entregues são originais e não infringem direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual.

11.5. A cessão de direitos prevista nesta cláusula é remunerada pelo valor total a ser contratado, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional a esse título.

12. Cronograma

12.1. Prazo de Implementação e Etapas:

- a) Etapa 1: Planejamento e Análise de Requisitos (Até 7 dias da Assinatura do Contrato)
 - a1) Reunião inicial para definição dos requisitos detalhados;
 - a2) Alinhamento técnico com as equipes das Editoras SESI-SP e SENAI-SP para definir as interfaces de integração.
- b) Etapa 2: Desenvolvimento e Customização (Até 30 dias da Etapa 1)
 - b1) Customização da plataforma para atender aos requisitos específicos das Editoras SESI-SP e SENAI-SP;
 - b2) Configuração das funcionalidades.
- c) Etapa 3: Testes e Validação (Até 30 dias da Etapa 1)
 - c1) Realização de testes de aceitação pela equipe das Editoras SESI-SP e SENAI-SP;
 - c2) Correção de eventuais falhas e validação final das funcionalidades.
- d) Etapa 4: Treinamento e Capacitação (Até 15 dias da Etapa 3)
 - d1) Treinamento das equipes das Editoras SESI-SP e SENAI-SP para uso da plataforma.
- e) Etapa 5: Entrada em Operação e Suporte Inicial (Até 10 dias da Etapa 4)
 - e1) Disponibilização da plataforma para uso;
 - e2) Suporte técnico intensivo durante a primeira semana de operação.

12.2. O não cumprimento do cronograma dará direito as Editoras SESI-SP e SENAI-SP de não efetuar os pagamentos do mês correspondente, até que se ateste o cumprimento da Etapa descumprida, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

X-X-X

ANEXOS:

Anexo I – Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

Anexo II – Checklist - Requisitos de Segurança da Informação

Anexo III – Checklist – Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

Anexo I

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

1. Requisitos de Segurança da Informação

- 1.1.** As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.
- 1.2.** A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado.
- 1.3.** Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade, a CONTRATANTE poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.

1.4. Segurança na camada da aplicação

- 1.4.1.** A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP E SENAI-SP.
- 1.4.2.** O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP E SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória.
- 1.4.3.** A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificar qual linguagem o sistema foi desenvolvido.
- 1.4.4.** Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).
- 1.4.5.** A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registro) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."
- 1.4.6.** A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:
 - a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.

- b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.
 - c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.
 - d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.
 - e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação, compatível com o Office 365.
- 1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail “SMTP Relay”, contemplando mecanismo de autenticação.
- 1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.
- 1.4.9. O sistema não deverá possuir “Maintenance Hook”.

1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem

- 1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:
- a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem.
 - b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam como processadores de PII.

1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter

- 1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.
- 1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando o provedor de Nuvem ou Datacenter como dono da informação.
- 1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões judiciais.
- 1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de segurança: climatização, controle de acesso, sistema de combate ao incêndio a gás F-200, cabeamento estruturado, instalações e proteções elétricas adequadas e demais boas práticas de mercado.

- 1.6.5. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:
- a) Diário: últimos 5 dias;
 - b) Semanal: últimas 5 semanas;
 - c) Mensal: últimos 12 meses;
 - d) Anual: últimos 5 anos.
- 1.6.6. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.
- 1.6.7. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.8. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.9. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.
- 1.6.10. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.
- 1.6.11. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo Sesi-SP e Senai-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com “privilegios administrativos” na plataforma.
- 1.6.13. A plataforma deverá permitir ao Sesi-SP e Senai-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.
- 1.6.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.
- 1.6.15. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.

1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados

- 1.7.1. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP E SENAI-SP.
- 1.7.2. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP E SENAI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.
- 1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.
- 1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.

1.8. Sigilo das Informações

- 1.8.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP E SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;
- 1.8.2. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP E SENAI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;
- 1.8.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 1.8.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.
- 1.8.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.

1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação

- 1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao Sesi-SP e Senai-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.
- 1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:
 - a) Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;
 - b) Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);
 - c) Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;
 - d) Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;
 - e) Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;
 - f) A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;
 - g) Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;

2 Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD

- 2.1 Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.
- 2.2 Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.
- 2.3 Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:
- a) **Titulares:** Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;
 - b) **Dados Pessoais:** Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como “Dados Pessoais” nos termos das leis de proteção de Dados.
 - c) **Dados Sensíveis:** Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico.
 - d) **Tratamento:** Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - e) **Controlador:** Pessoas jurídica ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade.
 - f) **Operador:** Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares.
 - g) **Encarregado:** Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD
- 2.4 Para efeito de delimitação de papéis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de CONTROLADOR e a CONTRATADA o papel de OPERADOR.

- 2.5 O OPERADOR deverá obter termo de confidencialidade dos seus colaboradores que estiverem envolvidos no tratamento dos dados em nome do CONTROLADOR, sendo esta exigência dispensada caso outro documento interno estabelecido tenha mesma aplicação e validade, por exemplo contrato de trabalho.
- 2.6 A OPERADOR deverá apresentar as informações do seu encarregado de proteção de dados, ou, colaborador que desempenhe atividades e responsabilidade semelhante sobre o tema, caso o OPERADOR seja dispensado de nomeação formal conforme previsão da LGPD.
- 2.7 O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.
- 2.8 De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.
- 2.9 O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados caso necessário.
- 2.10 Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.
- 2.11 Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.
- 2.12 O OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.
- 2.13 É vedado ao OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.14 O OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 27001/27002/27701, NIST etc., informando ao CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.
- 2.15 O programa de Segurança da Informação e Privacidade do OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.
- 2.16 O OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR.

- 2.17 A critério do CONTROLADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.
- 2.18 O CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.
- 2.19 O OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.
- 2.20 O OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.
- 2.21 O OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.
- O OPERADOR deve informar o CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do OPERADOR, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do CONTROLADOR estão sendo processados.
- 2.22 Na hipótese de iminente acesso aos dados do CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao CONTROLADOR.
- 2.23 O OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do CONTROLADOR.
- 2.24 O OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.

Item	Análise	Evidências
1. Requisitos de Segurança da Informação		
1.1. As disposições abaixo são aplicáveis a qualquer objeto de contratação, onde são fornecidos serviços, sistemas, plataformas de trabalho ou qualquer outro objeto que faça uso ou seja viabilizado através de meios tecnológicos e/ou computacionais.		
1.2. A aplicação dos itens deve ser avaliada diante do contexto de fornecimento e requisitos do objeto descrito na minuta de edital, descartando-se requisitos deste que não sejam pertinentes ou associados ao objeto hora contratado		
1.3. Motivada pela evolução das ameaças e riscos à Segurança da informação e Privacidade,a CONTRATANTE poderá apresentar novos requisitos de segurança durante o fornecimento do objeto contratado ou serviço prestado, trazendo a razoabilidade como fundamento para esta adequação.		
1.4. Segurança na camada da aplicação		
1.4.1. A plataforma deverá conter Termo de Uso de Usuário Final, contendo as informações sobre os serviços prestados, condições de uso, privacidade, coleta e processamento de dados pessoais e sensíveis, refletindo diretrizes definidas pelo SESI-SP e SENAI-SP		
1.4.2. O sistema deverá possuir processo de exclusão dos dados (pessoais ou sensíveis) coletados a pedido do cliente e em alinhamento com regras estabelecidas pelo SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP. Ressalvo nos casos que a lei exige a guarda obrigatória		
1.4.3. A arquitetura de sistema deverá ser concebida ao menos em duas camadas, separando a camada de dados da camada de front-end. A camada de front-end é entregue de modo que o usuário não consiga identificarem qual linguagem o sistema foi desenvolvido.		
1.4.4. Deverá ser feita sanitização de entrada de dados em todos os campos. O código deverá ser escrito conforme melhores práticas da OWASP (Open Web Application Security Project).		
1.4.5. A aplicação deverá registrar informações sobre quem se conectou na aplicação, bem como quem fez o que e quando. Os registros deverão ser armazenados por 6 meses. Quem (Credencial e IP), quando (dia/hora/minutos padrão UTC), o que foi acessado (sistema/banco/tabela/registo) e o tipo de transação (remoção/modificação/leitura)."		
1.4.6. A aplicação deverá possibilitar a implantação de políticas de senha, conforme seguem:		
a) Após 5 (cinco) tentativas inválidas de autenticação nos sistemas, o perfil deve ser bloqueado.		
b) A reutilização de senhas obedecerá ao ciclo mínimo de 2(duas) trocas, ou seja, as últimas duas senhas não poderão ser reutilizadas.		
c) As senhas deverão ter no mínimo 8 dígitos.		
d) Na criação ou troca de senhas, devem ser adotadas senhas fortes.		
e) A aplicação deverá possuir mecanismo de duplo fator e autenticação,compatível com o Office 365.		
1.4.7. O sistema deverá possuir a capacidade de enviar e-mail "SMTP Relay", contemplando mecanismo de autenticação.		
1.4.8. Os sistemas deverão funcionar sem a necessidade do parent path habilitado.		
1.4.9. O sistema não deverá possuir "Maintenance Hook".		
1.5. Requisitos gerais de Segurança da Informação para Provedor de Nuvem		
1.5.1. Caso a solução seja hospedada em provedores de nuvem, os envolvidos deverão no mínimo, possuir as certificações de conformidade com as seguintes normas:		
a) ISO 27.017 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27.002 para serviços em nuvem		
b) ISO 27.018 - Código de prática para proteção de informações de identificação pessoal (PII) em nuvens públicas que atuam comoprocessadores de PII.		
1.6. Hospedagem das aplicações em Nuvem ou Datacenter		
1.6.1. O provedor de Nuvem ou Datacenter não deverá hospedar dados em países cujo acesso aos mesmos pode ser feito pelo governo local sem a necessidade de autorização do proprietário ou mandado judicial.		
1.6.2. No contrato de prestação de serviços não poderá conter uma cláusula apontando provedor de Nuvem ou Datacenter como		
1.6.3. Somente poderão ser contratados provedores de nuvens cujo contrato especifique foro Brasileiro para resolução de questões		
1.6.4. O provedor de Nuvem ou Datacenter deve ter certificações reconhecidas no mercado que ateste suas premissas básicas de		
1.6.5. O provedor de serviço de Nuvem ou Datacenter deverá utilizar ferramenta de backup, que possibilite a implementação da política de retenção abaixo, bem como o download de todos os dados nela armazenados. Política de retenção:		
a) Diário: últimos 5 dias;		
b) Semanal: últimas 5 semanas;		
c) Mensal: últimos 12 meses;		
d) Anual: últimos 5 anos.		
1.6.6. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possibilitar o controle e gerenciamento de portas de comunicação do protocolo de rede TCP/IP.		
1.6.7. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de Antivírus para os ativos de informação nas nuvens.		
1.6.8. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de IPS (Intrusion Prevention System) para os ativos de informação nas nuvens.		
1.6.9. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço de WAF (Web Application Firewall) baseado no padrão OASP versão 1, 2 e 3 para os ativos de informação nas nuvens.		
1.6.10. O provedor de Nuvem ou Datacenter deverá possuir serviço contra-ataques de negação de serviço distribuído.		
1.6.11. O provedor do serviço de Nuvem ou Datacenter deverá apresentar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.		
1.6.12. Somente responsável pela implantação, administração ou seus superiores, indicados pelo SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP, poderão autorizar a inclusão de uma conta com "privilegios administrativos" na plataforma.		
1.6.13. A plataforma deverá permitir ao SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP a utilização de scanner de vulnerabilidade não intrusivo, tendo como principal objetivo identificação vulnerabilidades na aplicação.		
1.6.14. A plataforma deverá disponibilizar relatórios mensais cobrindo os principais pontos sobre o serviço, como ataques bloqueados, disponibilidade do ambiente e demais pontos relevantes conforme escopo do contrato.		

1.6.15. A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos da informação imprescindíveis ao pleno desempenho de suas atividades.		
1.7. Direitos de Propriedade da Base de Dados		
1.7.1. Toda informação gerada ou transformada pelas Contratantes nos recursos computacionais da Contratada é de propriedade única e exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP.		
1.7.2. No encerramento do contrato a Contratada deverá entregar todas as informações de propriedade das Contratantes em meio eletrônico, em formato a ser definido pelo SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP, tais como scripts, configurações, procedimentos, relatórios de melhoria de serviço e acompanhamento de ações realizadas na vigência do contrato, de modo a permitir a correta migração dos serviços para outro ambiente de infraestrutura de Cloud Computing.		
1.7.3. Toda a base de dados de soluções de Atendimento Técnico, contendo todos os históricos e procedimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada às Contratantes em formato padrão e com a sua estrutura de dados.		
1.7.4. Ao término do contrato todos os dados deverão ser excluídos, das plataformas da Contratada.		
1.8. Sigilo das Informações		
1.8.1. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade das Contratantes, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade a ser firmado pelas partes em conjunto com o instrumento contratual;		
1.8.2. Não utilizar a marca das Contratantes ou qualquer material desenvolvido pelo SESI-SP e SENAI-SP e SENAI-SP para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela Contratada fora do âmbito de atuação do contrato;		
1.8.3. Tratar em caráter de estrita confidencialidade todas as informações a que tenha acesso em função do contrato, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;		
1.8.4. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato.		
1.8.5. Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos computacionais envolvidos na presente contratação, devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros das Contratantes, sem a autorização destes.		
1.9. Requisitos Gerais de Segurança da Informação		
1.9.1. A Contratada deverá, juntamente com seu projeto de implantação, apresentar ao SESI-SP e SENAI-SP documento contendo sua Política de Segurança da Informação conforme solicitado a seguir.		
1.9.2. A Política de Segurança da Informação da Contratada deverá estar alinhada com aquela adotada pelas Contratantes e abordar no mínimo os aspectos relacionados abaixo:		
a) Responsabilidades associadas a acesso, gestão e guarda de informações, estabelecidas para os profissionais integrantes dos seus quadros ou terceiros;		
b) Cumprimento irrestrito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18) e possuir conformidade com a GDPR (General Data Protection Regulation);		
c) Sempre que possível, recomendado ou solicitado pela contratante, implementar o uso de criptografia e/ou certificados digitais para operação ou gerenciamento do ambiente;		
d) Emprego de equipamento de firewall, em suas instalações, com suporte a VPN/IPSEC, utilizando apenas algoritmos criptográficos classificados como "uso aceitável" pelo NIST (National Institute of Standard Technology), definindo as fronteiras físicas e lógicas entre as redes das Contratantes e da Contratada e outros acessos necessários à prestação dos serviços, bem como solução de software de prevenção de intrusão (IPS) para o ambiente;		
e) Utilização de softwares antivírus e de proteção a ameaças avançadas, em todos os equipamentos das suas instalações, capazes de detectar e remover vírus, cavalos de troia, worms e ameaças correlatas, com atualizações frequentes e automáticas das vacinas e novas versões contemplando todos os servidores e estações de rede. Essa solução deverá ter capacidade e performance compatível com aquela instalada e em operação no ambiente das Contratantes;		
f) A Contratada deverá permitir às Contratantes o acesso local ou remoto aos seus sistemas, assim como a todo e qualquer equipamento disponibilizado na prestação dos serviços, bem como aos ambientes físicos com controle de acesso, para fins de auditoria em segurança;		
g) Deverão ser adotados procedimentos de acesso seguro ambiente, permitindo inclusive a autenticação forte e utilização de múltiplos fatores de autenticação, bem como a aplicação de certificados digitais e técnicas criptográficas para armazenamento de dados;		

Item		Análise	Evidências
2 Requisitos de Privacidade e Conformidade LGPD			
2.1 Os requisitos de privacidade sob perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18), serão aplicáveis quando o objeto da contratação envolva direta ou indiretamente o tratamento de dados pessoais, especialmente os categorizados como sensíveis.			
2.2 Qualquer item anterior presente neste anexo ou na minuta de edital que discorra sobre mesmo tema ou definição, deve ser interpretado de forma complementar com ênfase no entendimento de melhor garantia aos direitos dos titulares dos dados e/ou maior conformidade com a legislação aplicável.			
2.3 Salvo disposições contrárias específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:			
a) Titulares: Pessoa física singular identificada ou identificável, a qual poderá ter seus dados pessoais tratados;			
b) Dados Pessoais: Qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ou qualquer outra informação que se qualifica como "Dados Pessoais" nos termos das leis de proteção de Dados;			
c) Dados Sensíveis: Qualquer informação do titular que possa revelar sua origem racial ou étnica, religião, filiação sindical, opinião política, dados referentes à saúde e vida sexual, dados genético ou biométrico;			
d) Tratamento: Qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;			
e) Controlador: Pessoas jurídicas ou estabelecimento que nos termos da lei atua como controlador das informações, determinando as finalidades, meios de tratamento e demais ações sobre os dados pessoais sob sua responsabilidade;			
f) Operador: Pessoa natural ou jurídica que sob orientação ou determinação do Controlador, executa o processamento e tratamento de dados pessoais dos titulares;			
g) Encarregado: Pessoa nomeada nos termos da lei para atuar como canal de comunicação entre Controlador, Operadores, Titulares, Agências Reguladoras e demais interessados e responsáveis pela operacionalização e conformidade com a LGPD.			
2.4 Para efeito de delimitação de papéis e responsabilidades, neste documento a CONTRATANTE desempenhará o papel de CONTROLADOR e a CONTRATADA o papel de OPERADOR.			
2.5 O OPERADOR deverá obter termo de confidencialidade dos seus colaboradores que estiverem envolvidos no tratamento dos dados em nome do CONTROLADOR, sendo esta exigência dispensada caso outro documento interno estabelecido tenha mesma aplicação e validade, por exemplo contrato de trabalho.			
2.6 A OPERADOR deverá apresentar as informações do seu encarregado de proteção de dados, ou, colaborador que desempenhe atividades e responsabilidade semelhante sobre o tema, caso o OPERADOR seja dispensado de nomeação formal conforme previsão da LGPD.			
2.7 O tratamento dos dados pessoais deverá ser executado de forma limitada e de acordo com as orientações e definições de finalidade determinados pelo CONTROLADOR.			
2.8 De acordo com as instruções fornecidas pelo CONTROLADOR, o OPERADOR deve ajustar, excluir ou bloquear os dados processados, notificando sem atrasos se em sua opinião a instrução infringir as regulamentações aplicáveis de proteção de dados.			
2.9 O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR as informações necessárias para permitir que este cumpra as obrigações de notificação, mantenha registros das atividades de processamento e/ou realize a avaliação de impacto da proteção de dados caso necessário.			
2.10 Os dados pessoais tratados deverão ser devolvidos ao CONTROLADOR e eliminados ao final do contrato ou sob sua solicitação, exceto em situações em que legislação especifique a necessidade e condição de manutenção dos dados.			
2.11 Em caso de exclusão de dados por solicitação do CONTROLADOR, fica estabelecida a necessidade do OPERADOR demonstrar que os dados foram eliminados e não poderão ser reconstruídos, evidenciando inclusive por escrito que todos que todas as mídias foram devolvidas ou destruídas. Caso haja requisitos legais vinculativos que não permitam apagar dados contratuais ou categorias de dados, o OPERADOR deverá informar o CONTROLADOR sobre tais requisitos.			
2.12 O OPERADOR deverá possuir Política de Segurança e Privacidade que exponha suas diretrizes e definições sobre o tema privacidade.			
2.13 É vedado ao OPERADOR a subcontratação de operadores sem previa análise e expressam autorização do CONTROLADOR.			
2.14 O OPERADOR deve estabelecer programa de Segurança da Informação e privacidade baseado nos principais Frameworks de mercado, como por exemplo ISO 7001/27002/27701, NIST etc., informando ao CONTROLADOR os dados para contato do seu gestor sobre o tema.			
2.15 O programa de Segurança da Informação e Privacidade do OPERADOR deverá contar com ciclo de identificação e resposta à incidentes.			
2.16 O OPERADOR deverá notificar qualquer incidente de segurança, tendo prazo de 72 horas para comunicar os que envolvam ou possam impactar dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR.			
2.17 A critério do CONTROLADOR, deverão ser coordenadas medidas técnicas e organizacionais voltadas para Segurança da Informação e Privacidade, incluindo visitas às instalações do OPERADOR para auditorias e validação das medidas estabelecidas.			
2.18 O CONTROLADOR ou seus representantes têm o direito de realizar verificações em cumprimento aos requisitos deste Contrato. O OPERADOR deve fornecer as informações desejadas e, mediante solicitação do CONTROLADOR e dentro de um prazo razoável, apresentar provas documentais de que cumpriu suas obrigações, preenchendo um questionário fornecido pelo CONTROLADOR ou confirmando por escrito que as medidas acordadas são adequadas e atuais.			

2.19 O OPERADOR deve notificar o responsável pelo gerenciamento do contrato do CONTROLADOR por escrito, se houver alguma alteração significativa nas medidas técnicas e organizacionais descritas. No caso de qualquer redução previsível na efetividade da segurança, o consentimento do CONTROLADOR deve ser obtido por escrito antes que a alteração seja realizada.		
2.20 O OPERADOR deverá implementar programa de treinamento e conscientização sobre Segurança da Informações e Privacidade, principalmente com temas e ações relacionadas privacidade e conformidade com a LGPD.		
2.21 O OPERADOR deverá desenvolver, manter e apresentar relatório sobre brechas na segurança e proteção de dados, bem como inventário e ciclo de gestão de riscos em segurança da Informação.		
2.22 O OPERADOR deve informar o CONTROLADOR sem demora sobre verificações das autoridades de supervisão que ocorrem na empresa do OPERADOR, ou na infraestrutura de TI utilizada, e onde os dados pessoais do CONTROLADOR estão sendo processados.		
2.23 Na hipótese de iminente acesso aos dados do CONTROLADOR no contexto de apreensão, confisco, inquéritos judiciais ou outras ações aplicáveis por parte das autoridades, ou no contexto de procedimentos de insolvência ou outras medidas de terceiros, o OPERADOR deverá comunicar imediatamente tal situação ao CONTROLADOR.		
2.24 O OPERADOR deverá informar sem demora a todas as partes envolvidas em tal ação que o poder de disposição sobre os dados sujeitos ao presente contrato está com o CONTROLADOR, não devendo transferir qualquer dado a terceiros nem permitir que terceiros tenham acesso aos dados sem a expressa autorização do CONTROLADOR.		
2.25 O OPERADOR nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados é solidário junto ao CONTROLADOR no desempenho das obrigações e cumprimento da legislação, devendo atuar ativamente para conformidade e pronta resposta.		



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 431/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA UNIFICADA DE ACESSO A CONTEÚDO DIDÁTICO E DE APOIO, MÓDULO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE CONTRATOS.

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Descrição	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	FORNECIMENTO DE CAMADA DIGITAL	12		

Valor Total da Proposta: R\$(por extenso).

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA UNIFICADA DE ACESSO A CONTEÚDO DIDÁTICO E DE APOIO, MÓDULO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE CONTRATOS À EDITORA SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, por meio da Editora SESI-SP, inscrita no CNPJ nº 03.779.133/0217-99, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º Andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Gerente da Editora SESI-SP, Adilson Castro de Souza Rocha, denominado, simplesmente Editora SESI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA, para fornecimento de plataforma unificada de acesso a conteúdo didático e de apoio, módulo administrativo e de gestão de contratos da Editora SESI-SP, nos termos do Chamamento Público – PSDA 431/2025, Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.2. As Especificações do Objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 431/2025.
- 1.3. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI e a Proposta da CONTRATADA com data de ____/____/202____.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, observadas as disposições contidas no artigo 34 e 38 do RCA.
- 2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), equivalente ao valor mensal de R\$ _____ de acordo com a proposta da Contratada, deste contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, após validação pelos técnicos da Editora do Sesi-SP em até dia 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.2.1 Quando os dias mencionados acima recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente e, no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.3 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas sempre no primeiro dia útil de cada mês, após a prestação dos serviços.

3.4 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.

3.5 A Editora Sesi-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no serviço em questão, no que respeita a Avaliação de Qualidade de Serviços e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.5.1 A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas à Editora Sesi-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca dos descontos previstos.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para à Editora Sesi-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o Sesi-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.



3.10 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.10.1 O descumprimento do disposto no item 3.10. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.11 Se da infringência no disposto no item 3.10 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.12 Por força das legislações vigentes, se for o caso, à Editora SESI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.13 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima (3.12).

3.13.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial à Editora SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar à Editora SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que à Editora SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.14 A Editora SESI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.15 A Editora SESI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.15.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.15.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar à Editora SESI-SP;
- 3.15.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.15.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pela Editora SESI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.



Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA 431-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos da Editora Sesi-SP, se for o caso.
- 4.1.5 Notificar por escrito a Editora Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar a Editora Sesi-SP.
- 4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus a Editora Sesi-SP.
- 4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 4.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.1.10 Ser a única responsável e reparar eventuais danos causados por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços, cabendo-lhe ressarcir imediatamente a Editora Sesi-SP ou terceiros, seja pela via administrativa ou judicial.
- 4.1.11 Fornecer EPI's aos seus funcionários se for o caso.
- 4.1.12 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da Editora Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.1.13 Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos da Editora Sesi-SP), devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Editora Sesi-SP.
- 4.1.14 Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas da Editora Sesi-SP, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, obrigando a saldá-los em época própria.
- 4.1.15 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Editora Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Empresa, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Editora, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.
- 4.1.16 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente a Editora Sesi-SP ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, imprudência, imperícia e afins, quando da execução dos serviços.
- 4.1.17 Responsabilizar-se pela gestão e execução dos serviços contratados, de acordo com o cronograma de execução, se for o caso e Acordo Nível de Serviço (ANS),



submetendo-se à fiscalização por parte da Editora do Sesi-SP.

4.1.18 Prever reuniões com as equipes da Editora Sesi-SP durante as etapas de implementação.

4.1.19 Realizar, quando solicitado, alterações do conteúdo interativo.

4.1.20 Criar uma base de sugestões / problemas enviados pelos usuários.

4.1.21 Corrigir eventuais falhas do aplicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação do Sesi-SP, ressalvados os prazos específicos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), que prevalecerão em caso de conflito.

4.1.22 Propor melhorias na aplicação sugerindo novas formas de interação e conteúdos interativos.

4.1.23 Manter todo o conteúdo disponibilizado pela Editora Sesi-SP em ambiente tecnológico seguro e com controle de acesso.

4.1.24 Manter e preservar a Editora Sesi-SP livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus funcionários, ex-funcionários, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA inclusive prestadores de serviço terceirizados e empregados de eventuais subcontratadas desta.

4.1.25 Analisar a viabilidade das propostas de melhorias solicitadas pela Editora Sesi-SP.

4.1.26 Entregar o aplicativo em pleno funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato.

4.1.27 Cumprir cronograma do subitem 14 do Memorial, sob pena de suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pela Editora Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;



- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a Editora SESI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

5.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo a Editora SESI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Editora SESI-SP

6.1 A Editora SESI-SP se obriga a:

- 6.1.1. Divulgação / Treinamento do Aplicativo MOBILE para Professores, Alunos e Gestores das Escolas.
- 6.1.2 Disponibilizar os conteúdos (PDF/Textos/Imagens/vídeos) que serão utilizados para a criação da interatividade do aplicativo.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade





7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade da Editora SESI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Do Cronograma

8.1 A CONTRATADA deverá observar o Prazo de Implementação e Etapas:

- a) Etapa 1: Planejamento e Análise de Requisitos (Até 7 dias da Assinatura do Contrato)
 - a1) Reunião inicial para definição dos requisitos detalhados;
 - a2) Alinhamento técnico com as equipes das Editoras SESI-SP para definir as interfaces de integração.
- b) Etapa 2: Desenvolvimento e Customização (Até 30 dias da Etapa 1)
 - b1) Customização da plataforma para atender aos requisitos específicos da Editora





SESI-SP.

b2) Configuração das funcionalidades.

c) Etapa 3: Testes e Validação (Até 60 dias da Etapa 1)

c1) Realização de testes de aceitação pela equipe da Editora Sesi-SP;

c2) Correção de eventuais falhas e validação final das funcionalidades.

d) Etapa 4: Treinamento e Capacitação (Até 30 dias da Etapa 3)

d1) Treinamento das equipes da Editora Sesi-SP para uso da plataforma.

e) Etapa 5: Entrada em Operação e Suporte Inicial (Até 10 dias da Etapa 4)

e1) Disponibilização da plataforma para uso;

e2) Suporte técnico intensivo durante a primeira semana de operação.

8.2 O não cumprimento do cronograma dará direito a Editora Sesi-SP de não efetuar os pagamentos do mês correspondente, até que se ateste o cumprimento da Etapa descumprida, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Nona - Do Acordo de Nível de Serviço

9.1 Após a entrada da operação, a CONTRATADA deverá atender os seguintes prazos, conforme abaixo:

Severidade	Impacto de Negócio	SLA de Respostas	Desconto Financeiro
4	Solução sem funcionamento	Até 4 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 1,0% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
3	Problema grave, prejudicando o funcionamento da solução	Até 8 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,75% (setenta e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
2	Problema que gera restrição ao pleno funcionamento da solução	Até 12 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, limitada a 10% do valor total do serviço
1	Problema que não afeta o funcionamento da solução	Até 16 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,25% (vinte e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço



Níveis de Disponibilidade	Requisito	Desconto Financeiro
Disponibilidade de operação da solução	24 x 7 x 365	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do serviço.
Percentual mensal de disponibilidade dos serviços	99,5%	

9.2 Assim, a Editora SESI-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS indicado no memorial descritivo, do PSDA 431/2025, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período.

9.3 Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para o indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pela Editora SESI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4 Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando a Editora SESI-SP promover a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

9.5 A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pela Editora SESI-SP, consoante acima descrito.

9.6 A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão

10.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

10.3 Por iniciativa motivada da Editora SESI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;



- e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que a Editora Sesi-SP venha a sofrer;
- f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância da Editora Sesi-SP; e,
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização da Editora Sesi-SP.

10.4 Fica assegurado a Editora Sesi-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras.

Cláusula Décima Primeira – Das Condições Gerais

11.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus a Editora Sesi-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

11.2 Na hipótese da Editora Sesi-SP, por meio de sua Gerência, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que a Editora Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

11.3 A Editora Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

11.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pela Editora Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pela Editora Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

11.5 Fica estabelecido que a Editora Sesi-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

11.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação da Editora Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus



profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços da Editora Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

11.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

11.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou a Editora Sesi-SP.

11.9 Se durante a vigência do presente contrato, a Editora Sesi-SP for obrigada, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.11 Na eventualidade de vir a ser exigida da Editora Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor a Editora Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a Editora Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão e Fiscalização

12.1 Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência da Editora Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis,





assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela Editora Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA Editora Sesi-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Dos Direitos Autorais e da Propriedade Intelectual

14.1. A Contratada deve manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação transmitida entre as partes para a realização das operações e execuções dos serviços, inclusive se comprometendo ainda em assinar o Termo de Confidencialidade, anexo E do PSDA 431-2025.

14.2. A CONTRATADA reconhece que todo o conteúdo didático, editorial, imagens, textos, marcas, logotipos, materiais de apoio e demais elementos disponibilizados pela Editora Sesi-SP são protegidos por direitos autorais e de propriedade intelectual, sendo vedada sua reprodução, distribuição, modificação ou utilização para fins diversos dos previstos neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Editora Sesi-SP.

14.3. Os direitos patrimoniais relativos a todas as obras, criações, desenvolvimentos, customizações, códigos, layouts, materiais e demais produtos intelectuais produzidos ou entregues no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a textos, diagramas, fluxos, interfaces e módulos desenvolvidos, serão cedidos de forma plena, exclusiva, irrevogável e irretratável à Editora Sesi-SP, (anexo II, deste contrato), para utilização em qualquer meio, suporte ou formato, no Brasil e no exterior, pelo prazo legal aplicável, nos termos da Lei nº 9.610/98.

14.4. A CONTRATADA declara que as soluções e desenvolvimentos entregues são originais e não infringem direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual.

14.5. A cessão de direitos prevista nesta cláusula é remunerada pelo valor total do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional a esse título.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

15.2 A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.





15.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará a Editora Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de chamamento público junto ao Sesi-SP e ao Senai-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

15.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).





Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora SESI-SP,

CONTRATADA

(Repres. Legal)

Nome(s):

CPF(s):

Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º





Anexo I
Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

[NOME COMPLETO DO CEDENTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF nº [●] e no RG nº [●], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) CEDENTE,

e de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, por meio da Editora Sesi-SP, inscrita no CNPJ nº 03.779.133/0217-99, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º Andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado CESSIONÁRIO,

têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. O CEDENTE, na qualidade de autor legítimo e exclusivo, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, de forma plena, irrevogável, irretroatável e exclusiva, todos os direitos patrimoniais de autor e de propriedade intelectual referentes aos desenvolvimentos, criações, customizações, códigos, layouts, interfaces, fluxos, módulos e demais produtos intelectuais produzidos ou entregues no âmbito do contrato celebrado entre as partes, pactuado em __/202__, para utilização em qualquer meio, formato ou suporte, no Brasil e no exterior, pelo prazo legal previsto na Lei nº 9.610/1998.
2. O CEDENTE declara que é legítimo titular dos direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual dos produtos objeto desta cessão, garantindo a inexistência de quaisquer impedimentos legais, bem como se responsabiliza por eventuais reivindicações de terceiros.
3. O CESSIONÁRIO poderá utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, publicar e distribuir os produtos intelectuais, inclusive para fins institucionais, educacionais e comerciais, sem qualquer limitação.
4. A cessão ora formalizada abrange todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual relacionados aos produtos desenvolvidos, sem restrição, podendo o CESSIONÁRIO exercer todos os direitos previstos em lei.
5. Este Termo produz efeitos legais a partir da data da assinatura e permanece válido durante todo o prazo de proteção legal dos direitos autorais e de propriedade intelectual.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem justos e acordados, o CEDENTE assina este Termo em duas vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO CEDENTE]

CPF nº _____

RG nº _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA UNIFICADA DE ACESSO A CONTEÚDO DIDÁTICO E DE APOIO, MÓDULO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE CONTRATOS À EDITORA SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.879/0001-02, por meio da Editora SENAI-SP, inscrita no CNPJ nº 03.774.819/0095-84, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 6º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Gerente da Editora SENAI-SP, Adilson Castro de Souza Rocha, denominado, simplesmente, Editora SENAI-SP, e, de outro lado, _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm, entre si, ajustados e contratados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA, para fornecimento de plataforma unificada de acesso a conteúdo didático e de apoio, módulo administrativo e de gestão de contratos da Editora SENAI-SP, nos termos do Chamamento Público – PSDA 431/2025, Memorial Descritivo e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.2. As Especificações do Objeto encontram-se previstas no Memorial Descritivo, Anexo B, do PSDA 431/2025.
- 1.3. Constitui também parte deste contrato o Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e a Proposta da CONTRATADA com data de ____/____/202____.

Cláusula Segunda – Da Vigência e Dos Prazos

- 2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, observadas as disposições contidas no artigo 34 e 38 do RCA.
- 2.2. Fica convencionado que após o 12º mês de vigência do ajuste, poderá, a critério das partes, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, do índice IPCA/IBGE, relativo ao mês anterior ao 12º ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao 12º (10º), ou, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.



Cláusula Terceira - Dos Preços e Pagamentos

3.1. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, objeto deste contrato é de R\$ (), equivalente ao valor mensal de R\$ _____ de acordo com a proposta da Contratada, deste contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, após validação pelos técnicos da Editora do SENAI-SP em até dia 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da nota fiscal, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.2.1 Quando os dias mencionados acima recaírem em finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente e, no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.3 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas sempre no primeiro dia útil de cada mês, após a prestação dos serviços.

3.4 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura à unidade solicitante dos serviços.

3.5 A Editora SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no serviço em questão, no que respeita a Avaliação de Qualidade de Serviços e demais cláusulas contratuais e identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores dos descontos aplicáveis no respectivo período, cabendo à Contratada promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.5.1 A partir do recebimento da notificação, a Contratada terá o pleno direito de promover as devidas justificativas à Editora SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca dos descontos previstos.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.7 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.8 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que seja providenciada as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para à Editora SENAI-SP.

3.9 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.



3.10 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão à terceiros.

3.10.1 O descumprimento do disposto no item 3.10. acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.11 Se da infringência no disposto no item 3.10 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar à suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (dias), contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.12 Por força das legislações vigentes, se for o caso, à Editora SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.13 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima (3.12).

3.13.1 No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial à Editora SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar à Editora SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que à Editora SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.14 A Editora SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.15 A Editora SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.15.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.15.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.15.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar à Editora SENAI-SP;
- 3.15.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 3.15.5 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pela Editora SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.



Cláusula Quarta - Das Responsabilidades da CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências e obrigações definidas no Chamamento Público – PSDA 431-2025, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.4 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos da Editora SENAI-SP, se for o caso.
- 4.1.5 Notificar por escrito a Editora SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar a Editora SENAI-SP.
- 4.1.7 Solucionar eventuais falhas sem ônus a Editora SENAI-SP.
- 4.1.8 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 4.1.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 4.1.10 Ser a única responsável e reparar eventuais danos causados por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços, cabendo-lhe ressarcir imediatamente a Editora SENAI-SP ou terceiros, seja pela via administrativa ou judicial.
- 4.1.11 Fornecer EPI's aos seus funcionários se for o caso.
- 4.1.12 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da Editora SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.1.13 Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho (se for o caso de prestação dentro dos estabelecimentos da Editora SENAI-SP), devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Editora SENAI-SP.
- 4.1.14 Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de profissionais especializados, treinados e qualificados, de modo a absorver as demandas da Editora SENAI-SP, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, inclusive com transporte, estadia e alimentação, obrigando a saldá-los em época própria.
- 4.1.15 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Editora SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Empresa, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Editora, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.
- 4.1.16 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente a Editora SENAI-SP ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, imprudência, imperícia e afins, quando da execução dos serviços.
- 4.1.17 Responsabilizar-se pela gestão e execução dos serviços contratados, de acordo com o cronograma de execução, se for o caso e Acordo Nível de Serviço (ANS),



submetendo-se à fiscalização por parte da Editora do SENAI-SP.

4.1.18 Prever reuniões com as equipes da Editora SENAI-SP durante as etapas de implementação.

4.1.19 Realizar, quando solicitado, alterações do conteúdo interativo.

4.1.20 Criar uma base de sugestões / problemas enviados pelos usuários.

4.1.21 Corrigir eventuais falhas do aplicativo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação do SENAI-SP, ressalvados os prazos específicos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), que prevalecerão em caso de conflito.

4.1.22 Propor melhorias na aplicação sugerindo novas formas de interação e conteúdos interativos.

4.1.23 Manter todo o conteúdo disponibilizado pela Editora SENAI-SP em ambiente tecnológico seguro e com controle de acesso.

4.1.24 Manter e preservar a Editora SENAI-SP livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus funcionários, ex-funcionários, prepostos e/ou fornecedores da CONTRATADA inclusive prestadores de serviço terceirizados e empregados de eventuais subcontratadas desta.

4.1.25 Analisar a viabilidade das propostas de melhorias solicitadas pela Editora SENAI-SP.

4.1.26 Entregar o aplicativo em pleno funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato.

4.1.27 Cumprir cronograma do subitem 14 do Memorial, sob pena de suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA Trabalhistas e Previdenciárias

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao seu funcionário alocado a prestação de serviço;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pela Editora SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;



- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
- i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
- j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- k) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- l) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a Editora SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

5.4 Respeitadas todas as previsões descritas na minuta de contrato, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo a Editora SENAI-SP a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, inclusive, de todos os documentos arrolados nesta cláusula, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Editora SENAI-SP

6.1 A Editora SENAI-SP se obriga a:

- 6.1.1. Divulgação / Treinamento do Aplicativo MOBILE para Professores, Alunos e Gestores das Escolas.
- 6.1.2 Disponibilizar os conteúdos (PDF/Textos/Imagens/vídeos) que serão utilizados para a criação da interatividade do aplicativo.

Cláusula Sétima - Da Confidencialidade





7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade da Editora SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas a prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- a) seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;
- b) embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- d) seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Do Cronograma

8.1 A CONTRATADA deverá observar o Prazo de Implementação e Etapas:

- a) Etapa 1: Planejamento e Análise de Requisitos (Até 7 dias da Assinatura do Contrato)
 - a1) Reunião inicial para definição dos requisitos detalhados;
 - a2) Alinhamento técnico com as equipes das Editoras SENAI-SP para definir as interfaces de integração.
- b) Etapa 2: Desenvolvimento e Customização (Até 30 dias da Etapa 1)
 - b1) Customização da plataforma para atender aos requisitos específicos da Editora





SENAI-SP.

b2) Configuração das funcionalidades.

c) Etapa 3: Testes e Validação (Até 60 dias da Etapa 1)

c1) Realização de testes de aceitação pela equipe da Editora SENAI-SP;

c2) Correção de eventuais falhas e validação final das funcionalidades.

d) Etapa 4: Treinamento e Capacitação (Até 30 dias da Etapa 3)

d1) Treinamento das equipes da Editora SENAI-SP para uso da plataforma.

e) Etapa 6: Entrada em Operação e Suporte Inicial (Até 10 dias da Etapa 4)

e1) Disponibilização da plataforma para uso;

e2) Suporte técnico intensivo durante a primeira semana de operação.

8.2 O não cumprimento do cronograma dará direito a Editora SENAI-SP de não efetuar os pagamentos do mês correspondente, até que se ateste o cumprimento da Etapa descumprida, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Nona - Do Acordo de Nível de Serviço

9.1 Após a entrada da operação, a CONTRATADA deverá atender os seguintes prazos, conforme abaixo:

Severidade	Impacto de Negócio	SLA de Respostas	Desconto Financeiro
4	Solução sem funcionamento	Até 4 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 1,0% (um por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
3	Problema grave, prejudicando o funcionamento da solução	Até 8 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,75% (setenta e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço
2	Problema que gera restrição ao pleno funcionamento da solução	Até 12 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, limitada a 10% do valor total do serviço
1	Problema que não afeta o funcionamento da solução	Até 16 horas (úteis) após o registro do chamado na Contratada	Glosa de 0,25% (vinte e cinco centésimo) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço



Níveis de Disponibilidade	Requisito	Desconto Financeiro
Disponibilidade de operação da solução	24 x 7 x 365	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal do serviço.
Percentual mensal de disponibilidade dos serviços	99,5%	

9.2 Assim, a Editora SENAI-SP avaliará o desempenho da Contratada no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS indicado no memorial descritivo, do PSDA 431/2025, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas, e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca do desconto financeiro aplicável no respectivo período.

9.3 Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para o indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pela Editora SENAI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de até o limite de 20% (vinte por cento).

9.4 Na hipótese de aplicação de descontos por período contínuo de 06 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando a Editora SENAI-SP promover a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais.

9.5 A Contratada descontará do total da fatura do mês subsequente o valor correspondente aos descontos notificados pela Editora SENAI-SP, consoante acima descrito.

9.6 A aplicação dos descontos financeiros, não se confundem com as penalidades por descumprimentos de cláusulas do contrato.

Cláusula Décima - Da Denúncia e da Rescisão

10.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato antecipadamente, desde que comunique sua intenção com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

10.3 Por iniciativa motivada da Editora SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser reincidido:

- pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento de qualquer etapa do cronograma físico, ou lentidão na execução dos serviços de que resulte, comprovadamente, a impossibilidade de sua conclusão no prazo estipulado;



- e) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que a Editora SENAI-SP venha a sofrer;
- f) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- g) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- h) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância da Editora SENAI-SP; e,
- i) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização da Editora SENAI-SP.

10.4 Fica assegurado a Editora SENAI-SP, mediante prévio aviso por escrito, o direito de cancelar parcialmente ou de introduzir modificações julgadas convenientes nos serviços objeto deste contrato, bem como de solicitar a execução de serviços extras.

Cláusula Décima Primeira – Das Condições Gerais

11.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus a Editora SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

11.2 Na hipótese da Editora SENAI-SP, por meio de sua Gerência, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que a Editora SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entendam ser necessários.

11.3 A Editora SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

11.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pela Editora SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pela Editora SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

11.5 Fica estabelecido que a Editora SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

11.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança de Informação da Editora SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na cláusula sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus



profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços da Editora SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

11.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

11.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou a Editora SENAI-SP.

11.9 Se durante a vigência do presente contrato, a Editora SENAI-SP for obrigada, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.11 Na eventualidade de vir a ser exigida da Editora SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor a Editora SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar a Editora SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão e Fiscalização

12.1 Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência da Editora SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes

Cláusula Décima Terceira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis,





assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela Editora SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA Editora SENAI-SP, pelo que se segue:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f) Irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) Implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i) Colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) Ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- l) Assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa CONTRATADA especialmente para este fim;



n) As PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Quarta – Dos Direitos Autorais e da Propriedade Intelectual

14.1. A Contratada deve manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação transmitida entre as partes para a realização das operações e execuções dos serviços, inclusive se comprometendo ainda em assinar o Termo de Confidencialidade, anexo E do PSDA 431-2025.

14.2. A CONTRATADA reconhece que todo o conteúdo didático, editorial, imagens, textos, marcas, logotipos, materiais de apoio e demais elementos disponibilizados pela Editora SENAI-SP são protegidos por direitos autorais e de propriedade intelectual, sendo vedada sua reprodução, distribuição, modificação ou utilização para fins diversos dos previstos neste Contrato, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Editora SENAI-SP.

14.3. Os direitos patrimoniais relativos a todas as obras, criações, desenvolvimentos, customizações, códigos, layouts, materiais e demais produtos intelectuais produzidos ou entregues no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a textos, diagramas, fluxos, interfaces e módulos desenvolvidos, serão cedidos de forma plena, exclusiva, irrevogável e irretratável à Editora SENAI-SP, (anexo I, deste contrato), para utilização em qualquer meio, suporte ou formato, no Brasil e no exterior, pelo prazo legal aplicável, nos termos da Lei nº 9.610/98.

14.4. A CONTRATADA declara que as soluções e desenvolvimentos entregues são originais e não infringem direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual.

14.5. A cessão de direitos prevista nesta cláusula é remunerada pelo valor total do presente Contrato, não cabendo à CONTRATADA qualquer valor adicional a esse título.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 Atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

15.2 A parte que der motivo à rescisão, por atrasos, descumprimentos das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.





15.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará a Editora SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de chamamento público junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

15.4 As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15.5 Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Sexta - Da Assinatura Eletrônica

16.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

16.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Sétima - Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).





Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora SENAI-SP

CONTRATADA

(Repres. Legal)

Nome(s):

CPF(s):

Cargo(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º





ANEXO I

Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

[NOME COMPLETO DO CEDENTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF nº [●] e no RG nº [●], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], doravante denominado(a) CEDENTE,

e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.879/0001-02, por meio da Editora SENAI-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.819/0095-84, com sede na Avenida Paulista, n.º 1313, 6º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado CESSIONÁRIO,

têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. O CEDENTE, na qualidade de autor legítimo e exclusivo, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, de forma plena, irrevogável, irretratável e exclusiva, todos os direitos patrimoniais de autor e de propriedade intelectual referentes aos desenvolvimentos, criações, customizações, códigos, layouts, interfaces, fluxos, módulos e demais produtos intelectuais produzidos ou entregues no âmbito do contrato celebrado entre as partes, pactuado em __/202__, para utilização em qualquer meio, formato ou suporte, no Brasil e no exterior, pelo prazo legal previsto na Lei nº 9.610/1998.
2. O CEDENTE declara que é legítimo titular dos direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual dos produtos objeto desta cessão, garantindo a inexistência de quaisquer impedimentos legais, bem como se responsabiliza por eventuais reivindicações de terceiros.
3. O CESSIONÁRIO poderá utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, publicar e distribuir os produtos intelectuais, inclusive para fins institucionais, educacionais e comerciais, sem qualquer limitação.
4. A cessão ora formalizada abrange todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual relacionados aos produtos desenvolvidos, sem restrição, podendo o CESSIONÁRIO exercer todos os direitos previstos em lei.
5. Este Termo produz efeitos legais a partir da data da assinatura e permanece válido durante todo o prazo de proteção legal dos direitos autorais e de propriedade intelectual.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E por estarem justos e acordados, o CEDENTE assina este Termo em duas vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

[NOME DO CEDENTE]

CPF nº _____

RG nº _____





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente da Editora SESI-SP; Adilson Castro de Souza Rocha, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora Sesi-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente da Editora SENAI-SP, Adilson Castro de Souza Rocha, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº____, Bairro_____, CEP __, na cidade de_____, Estado de__, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Adilson Castro de Souza Rocha
Gerente da Editora SENAI-SP

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º